

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2017
PREGÃO PRESENCIAL 64/2017

CONTRATO Nº 214/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E OLIVA DAL'BELLO DALLA COSTA e JAIR DALLA COSTA, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte o Sra. **Oliva Dal'Bello Dalla Costa**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 675.029.549/53, e portadora da cédula de identidade nº 2.139.428-8, e seu esposo **Jair Dalla Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 745.384.629-34, e portador da cédula de identidade nº 14/R 2.463.926, legítimos proprietários do imóvel abaixo identificado, doravante neste Contrato identificados como **LOCADOR**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR**, acima qualificado, proprietário de um imóvel, localizado na São Cristóvão, nº 37, Loteamento Barbieri, neste município, sendo uma edificação de alvenaria, e pelo presente instrumento, loca-o ao **LOCATÁRIO**, que destinará o imóvel a moradia provisória da família do munícipe Roseana Antunes, o qual encontra-se em estado de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato de locação tem vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da locação é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor mês	Valor 12 meses
01	01	Casa	Casa localizada na parte urbana da cidade, com no mínimo 70m ² , com 3 quartos sala/cozinha, banheiro e lavanderia	380,00	4.560,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao **LOCADOR**, ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação, mediante depósito na conta corrente nº 35.060-5, agência 3067-8, da cooperativa de crédito Siccob Crediauc.

Parágrafo Segundo: Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não

coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.

Parágrafo terceiro: O valor contratado é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao **LOCADOR** às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de não cumprimento, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II – Advertência;

III – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

O desatendimento às obrigações neste Contrato;

Quando verificado, pela fiscalização do LOCADOR, a utilização inadequada do imóvel locado;

A transferência para terceiros da presente locação;

Abandono do Imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;

Impedir, o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário sempre que julgarem necessário, ou, por terceiro interessados na compra do mesmo, caso este seja posto a venda, ou se recuse a concordar com o horário razoável para as visitas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento ao **Locador** vencedor desta licitação, até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação.

A despesa decorrente da locação do(s) Imóvel(is) da presente licitação para o ano de 2017, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de

2017:

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade .01 – Diretoria de Ação Social
Proj/ ativ – 2.024 – Assistência Comunitária - FMAS
68 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

A despesa decorrente da locação do(s) Imóvel(is) da presente licitação para o ano de 2018, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade .01 – Diretoria de Ação Social
Proj/ ativ – 2.024 – Assistência Comunitária - FMAS

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O LOCADOR assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da presente locação, e:

a) – Em caso de venda do Imóvel, pelo **LOCADOR**, é assegurada a preferência de compra ao **LOCATÁRIO**.

b) - Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;

c) – Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer tributos relativos a propriedade do imóvel.

Ao LOCATÁRIO, cabe:

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;

e) Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;

f) Responsabilizar-se por viabilizar que a família ocupante do imóvel arque com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, bem como que efetue a transferência da titularidade das faturas.

Responsabilizar-se por viabilizar que a família ocupante do imóvel arque com o pagamento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, bem como que efetue a transferência da titularidade das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS

O LOCATÁRIO não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDARIEDADE

O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos como IPTU, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto, bem como da manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO IMÓVEL

Encerrada a vigência ou rescindido o contrato, fica o LOCATÁRIO, obrigado a restituir o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que recebeu, conforme termo de vistoria inicial.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Joice Mari Dall Acqua Pagno** ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pela legislação específica, a Lei do Inquilinato, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 07 de dezembro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Oliva Dal'belo Dalla Costa E Jair Dalla
Costa
LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
Nome: Giovana Andreza de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Joice Mari Dall Acqua Pagno
Dir. de Assistência Social
Fiscal do Contrato